



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra e Departamento de Esgoto e Água com objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo com as disposições da presente lei.

Art. 2º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor que se deslocar do Município de Guaíra, no desempenho de suas atribuições na realização de missão oficial ou estudo, dentro do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou à graduação que exerce.

Art. 3º O valor da diária-base será calculado com referência no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 4º Quando o deslocamento do servidor se der para uma das localidades a seguir mencionadas, ao valor da diária-base será acrescida a importância que lhe corresponder a:

- I - 80% (oitenta por cento) nos deslocamentos para o Distrito Federal;
- II - 60% (sessenta por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados, exceto para São Paulo-SP;
- III - 40% (quarenta por cento), nos deslocamentos para São Paulo-SP.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor do município de Guaíra, nos termos do artigo 2º desta lei.

§ 1º Será concedida a diária integral, somente quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

§ 2º A diária-base e acréscimos que sejam devidos de acordo com os artigos antecedentes, serão concedidas parcialmente, nas situações e proporções infra especificadas:

I- Para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite:

- a) 30% (trinta por cento) nos deslocamentos para municípios distantes mais de 70 km e quando o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



b) 20% (vinte por cento) nos deslocamentos para municípios distantes mais de 70km e quando o período de afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 10% (dez por cento) nos deslocamentos para municípios distantes até 70km e o período de afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas.

II- Para indenizar despesas com alimentação no dia de retorno à sede do servidor, quando o deslocamento exigir pernoite:

a) 15% (quinze por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 19 (dezenove) horas;

b) 10% (dez por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 13 (treze) horas e antes das 19 (dezenove) horas.

§ 3º Para os fins da concessão das diárias será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao Município de Guaíra.

§ 4º Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou pela iniciativa privada.

§ 5º Não será concedida diária quando o período de afastamento do servidor for inferior a 6 (seis) horas.

§ 6º Quando o servidor se deslocar a mais de um município no mesmo período de deslocamento, será concedida a diária correspondente ao município mais distante.

§ 7º Quando o servidor se deslocar para participar de cursos, treinamentos, seminários, encontros ou congressos, será obrigatória a apresentação do conteúdo programático e do certificado de participação dos mesmos, quando houver.

Art. 6º Para o servidor integrante de equipe de apoio às viagens do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito o valor da diária, apurado na forma do artigo 3º e 4º, quando for o caso, será acrescida da importância que lhe corresponder a 100% (cem por cento).

Art. 7º Para o servidor integrante da equipe de apoio às viagens de secretários municipais (agentes políticos) o valor da diária apurado na forma do artigo 3º e 4º, quando for o caso, será acrescida da importância que lhe corresponder a 80% (oitenta por cento).

Art. 8º O servidor que fizer jus a diária deverá requisitar, até o terceiro dia útil após o regresso, as diárias vencidas através do instrumento constante do Anexo I desta lei, devidamente assinado pelo servidor, pelo chefe do departamento e pelo responsável da Secretaria ou Diretoria, consignados os seguintes informes:

- I – nome, CPF e número da Cédula de Identidade (RG);
- II - unidade, serviços ou OPM a que pertence;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



- III - cargo, função-atividade, posto ou graduação, e padrão, vencimentos, remuneração, salário ou referência;
- IV - local para onde se deslocou;
- V - motivo do deslocamento;
- VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;
- VII - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;
- VIII- Telefone e e-mail.

§ 1º Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- 1. a ordem superior para o deslocamento;
- 2. a justificativa do deslocamento; e
- 3. a frequência, atestada pelo chefe imediato.

§ 2º Nos casos de deslocamento da sede por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 9º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo razoável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

§ 1º Poderão ser pagas antecipadamente até o limite de 15 (quinze) diárias, apuradas nos termos do artigo 3º da presente lei, aos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde, por se tratar de transporte de pacientes do SUS de forma contínua e ininterrupta.

§ 2º Nos demais casos poderão ser pagas antecipadamente até o limite de 5 (cinco) diárias, desde que seja justificada a necessidade do adiantamento.

§ 3º A solicitação de antecipação de diárias deverá ser requisitada através do instrumento constante no Anexo II desta lei.

§ 4º O servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias úteis do retorno a sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir às diárias recebidas em excesso.

Art. 10. Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, (vencimentos acrescidos de diferença salarial, horas extraordinárias, décimos, adicional por tempo de serviço, sexta parte e demais adicionais).

Parágrafo Único - As autoridades competentes, para autorizar os deslocamentos com direito a diárias, deverão adotar medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. Além dos servidores municipais e dos ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Município de Guaíra e do DEAGUA, poderão ser concedidas diárias nos termos desta Lei, nos seguintes casos:

I – Ao pessoal sob o regime da legislação trabalhista, sendo obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias;

II – Aos membros dos Conselhos Municipais que se deslocarem da sede eventualmente por motivo de serviços ou desempenho de suas funções.

Art. 12. É vedado conceder diária com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços, sendo estas exclusivas para o ressarcimento de despesas de alimentação (café, almoço, jantar e lanches) e pouso (hotel, pensão, pousada).

Art. 13. É vedada, ao servidor que perceber diária, a apresentação de notas fiscais de despesas com alimentação ou pouso para ressarcimento de despesas.

Art. 14. O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas, nesta lei, será obrigado a restituí-la, nos termos da Lei 2040/2002 sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei, caso configure o dolo e má-fé.

Art. 15. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o artigo 8º e Anexo I e, quando houver antecipação, pela prestação de contas de que trata o artigo 9º desta lei, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 16. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente como servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 17. A Diretoria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, manterá, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o relatório a que se refere o artigo 8º e, quando houver antecipação, a prestação de contas de que trata o artigo 9º desta lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Ordinária Municipal nº 2.722 de 08/09/2015.

Prefeitura do Município de Guaíra, 18 de novembro de 2016.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Rua Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CEP: 144.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Site: www.pra.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO I Requerimento de Diárias Art. 8º, Lei ... de de

Nome	
Cargo	
Padrão	
Remuneração	
Secretaria/Diretoria/Setor	
Endereço do Servidor	
RG	
CPF	
E-mail	
Telefone	
Data do Pedido de Diária	__/__/____

Período de deslocamento					Pernoite	UF	Município	Diária Art. 3º	Deslocamento Art. 4º	Agente Político Arts. 5º e 6º	Missão Oficial	Valor da diária devida
Data Saída do Município	Hora Saída do Município	Data da Chegada no Município	Hora da Chegada no Município	Total Período de Deslocamento								
Valor Total das Diárias												

Servidor solicitante Data: __/__/____ Assinatura	Aprovação da autoridade concedente Data: __/__/____ Carimbo e Assinatura	Recibo da Prestação de Contas Data: __/__/____ Assinatura
--------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



ANEXO II
Solicitação de Antecipação de Diárias
Art. 9º, Lei nº ... de de

Nome	
Cargo	
Padrão	
Remuneração	
Secretaria/Diretoria/Setor	
Endereço do Servidor	
RG	
CPF	
E-mail	
Telefone	
Data do Pedido de Diária	___/___/_____

Quantidade de Diárias Solicitadas

Tipo de Diária	Quantidade	Valor (R\$)
Diária integral (100%)		
Diária parcial (30%)		
Diária parcial (20%)		
Diária parcial (10%)		
Total		

Declaro para os devidos fins, conforme artigo ... da lei que todas as diárias solicitadas estão de acordo com a legislação.

___/___/_____
Data

Assinatura do servidor solicitante

Autorizo e aprovo o presente requerimento de diária, atestando, sob as penas do art.... da lei

___/___/_____
Data

Carimbo e Assinatura da Autoridade Concedente

**MUNICÍPIO DE GUAIÁ**

Rua Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CEP: 144.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Site: www.pmu.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

**ANEXO III****Prestação de Contas de Diárias Pagas Antecipadamente (Art. 9º, Lei ... de ... de)**

Nome			
Cargo		Padrão	
Secretaria/Diretoria/Setor			
RG		CPF	
Data do Pedido de Diária	___/___/___	Quantidade de diárias	
Remuneração			

QUADRO I

Período de deslocamento					Pernoite	UF	Município	Diária Art. 3º	Deslocamento Art. 4º	Agente Político Arts. 5º e 6º	Missão Oficial	Valor da diária devida
Data Saída do Município	Hora Saída do Município	Data da Chegada no Município	Hora da Chegada no Município	Total Período de Deslocamento								
Valor Total das Diárias												

QUADRO II

Valor recebido antecipadamente	Valor aprovado	Valor Glosado	Valor a Ressarcir

Servidor solicitante	Aprovação da autoridade concedente	Recibo da Prestação de Contas
Data: ___/___/___ Assinatura	Data: ___/___/___ Carimbo e Assinatura	Data: ___/___/___ Assinatura